

3 — A avaliação permanente prevista no presente regulamento reporta-se a um ciclo de avaliação de três anos de permanência no nível inferior.

4 — Por despacho do director-geral será nomeada uma comissão de avaliação, à qual compete, em colaboração com a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e o Centro de Formação, a realização de todos os procedimentos necessários à aplicação da avaliação permanente.

5 — A comissão de avaliação prevista no número anterior integra, obrigatoriamente, funcionários das diferentes áreas funcionais das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

6 — Ao funcionamento e deliberações da comissão de avaliação aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

II

Testes de avaliação de conhecimentos

1 — Natureza, conteúdo e período de realização:

1.1 — Os testes revestem a natureza de provas escritas de resposta múltipla, com duração não superior a três horas, cujo grau de complexidade terá em conta o posicionamento dos funcionários nas respectivas carreiras do GAT, sendo permitida a utilização de elementos de consulta.

1.2 — A realização dos testes ocorrerá em cada um dos três anos após a nomeação ou a mudança de nível, depois de adequada formação, presencial ou à distância, a processar de acordo com plano a elaborar pela comissão de avaliação, em articulação com o Centro de Formação.

1.3 — A formação e a avaliação a realizar no triénio incidem obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- b) Lei geral tributária;
- c) Impostos integrantes do sistema fiscal português;
- d) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) Regime Geral das Infrações Tributárias;
- f) Regime de tesouraria do Estado, contabilização e prestação de contas.

1.4 — Para além do disposto no número anterior, a formação e a avaliação poderão abranger outras áreas consideradas relevantes.

1.5 — Os testes a realizar não têm segunda chamada, excepto nos casos de internamento hospitalar ou maternidade.

1.6 — A não realização de qualquer dos testes determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

2 — Publicitação:

2.1 — A data da realização dos testes é divulgada com a antecedência mínima de 90 dias, através de publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, informando-se os interessados da respectiva divulgação nos locais a que os mesmos tenham acesso.

2.2 — Do aviso constam os seguintes elementos:

- a) Lista dos funcionários a que o procedimento se destina;
- b) Indicação das matérias sobre as quais incidem os testes;
- c) Sistema de classificação;
- d) Data, local e hora da realização dos testes;
- e) Outras informações eventualmente consideradas úteis para os interessados.

2.3 — Os funcionários que, por motivos fundamentados, estejam ausentes das instalações do serviço são avisados da realização dos testes mediante notificação por ofício registado.

3 — Classificação:

3.1 — Na classificação dos testes é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

3.2 — A obtenção de média aritmética inferior a 9,5 valores corresponde a não aprovação.

3.3 — A lista de classificação final, resultante da média dos três testes realizados, é homologada pelo director-geral, sendo notificada aos interessados através de publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*, informando-os da afixação da referida lista nos locais a que os mesmos tenham acesso.

3.4 — No caso de não aprovação, os funcionários serão submetidos a novo teste, a realizar um ano após o último teste.

3.5 — Nos casos previstos no número anterior, a média necessária será obtida pela nota do novo teste e dos testes realizados nos dois últimos anos.

3.6 — Os funcionários que, após a aplicação do disposto nos n.ºs 3.4 e 3.5, não obtenham aprovação iniciam um novo ciclo de avaliação a partir do ano civil imediatamente posterior ao da realização do último teste.

3.7 — Para a mudança do nível 1 para o nível 2, do grau 2, e do nível 1 para o nível 2, do grau 4, a classificação final do estágio será considerada equivalente a um ou dois dos três testes a realizar, consoante o respectivo estágio tenha tido a duração efectiva de um ou dois anos, havendo então que realizar apenas o(s) teste(s) do(s) último(s) ano(s) do triénio.

4 — Garantias:

4.1 — A divulgação da lista de resultados de cada teste bem como a homologação da lista de classificação final serão precedidas da audição dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

4.2 — Da homologação da lista de classificação final podem os interessados interpor recurso hierárquico para o Ministro das Finanças, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do aviso no *Diário da República*.

5 — Disposição transitória. — Os funcionários que, à data da publicação do presente regulamento, tenham completado, no mínimo, dois anos no actual nível realizam apenas um teste de avaliação de conhecimentos para passarem ao nível superior, sendo relevante, para o efeito, a classificação final nele obtida.

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração n.º 1/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Código do Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Colectivas, publicam-se os novos modelos, aprovados por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 28 de Dezembro de 2004, dos seguintes impressos: Declaração anual de informação contabilística e fiscal — folha de rosto, anexos E e Q.

Estes novos modelos deverão ser utilizados a partir de Janeiro de 2005.

29 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito e proceder à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2005

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO ANO
1 De ____/____/____ a ____/____/____ 2

02 ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL
SERVIÇO DE FINANÇAS 4 CÓDIGO

03 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
1 NOME 2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

04 DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE
ACTIVIDADE PRINCIPAL 1 CÓDIGO CAE - REV 2 VOL. DE NEGÓCIOS 3 CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES 5

05 ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO

Anexo A - Elementos Contabilísticos e Fiscais (sujeitos passivos residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável)	1
Anexo B - Elementos Contabilísticos e Fiscais (empresas do sector financeiro - Decreto-Lei n.º 298 / 92, de 31 de Dezembro)	2
Anexo C - Elementos Contabilísticos e Fiscais (empresas do sector segurador - Decreto-Lei n.º 94-B / 98, de 17 de Abril)	3
Anexo D - Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades residentes que não exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola)	4
Anexo E - Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5
Anexo F - Benefícios Fiscais	6
Anexo G - Regimes Especiais de Tributação (Transparência Fiscal / Lucro Consolidado)	7
Anexo H - Operações com Não Residentes	8
IRS	9
Anexo I - Sujeitos passivos com contabilidade organizada	10
Anexo L - Elementos Contabilísticos e Fiscais	11
Anexo M - Operações realizadas em espaço diferente da sede - Decreto-Lei n.º 347 / 85, de 23 de Agosto	12
IVA	13
Anexo N - Regimes especiais	14
Anexo O - Mapa Recapitulativo de Clientes	15
Anexo P - Mapa Recapitulativo de Fornecedoros	16
IS	18
Anexo Q - Elementos Contabilísticos e Fiscais	19

06 DECLARAÇÕES ESPECIAIS
DECLARAÇÃO DE 1 CONCORDÂNCIA 2 DECLARAÇÃO DO 3 ANTES DA 4 APÓS A 5 DECLARAÇÃO DO 6 PERÍODO DE CESSAÇÃO PERÍODO DE CESSAÇÃO ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE TRIBUTAÇÃO

07 TIPO DE DECLARAÇÃO
1 01 DECLARAÇÃO DO ANO 2 02 DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

08 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E D.T. O.C.
NIF do Representante Legal 1
Assinatura do Sujeito Passivo ou Representante Legal
NIF do Técnico Oficial de Contas 2
Assinatura do Técnico Oficial de Contas

09 PARA USO DOS SERVIÇOS
DATA DE RECEÇÃO 1 Ano Mês Dia
CARIMBO DA ENTIDADE RECEPTORA

10 TRATAMENTO INFORMÁTICO
Número de lote 7 Número da declaração 8

MUITO IMPORTANTE

01-05-2005

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		IRC - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS (ENTIDADES NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)		IRC ANEXO E	
DECLARAÇÃO ANUAL		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02 EXERCÍCIO		
		1	2		
03 RENDIMENTOS PREDIAIS					
1 - RENDIMENTOS PREDIAIS PRESUMIDOS E01 - - - -					
2 - RENDIMENTOS PREDIAIS PRESUMIDOS E02 - - - -					
3 - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS E03 - - - -					
4 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO E04 - - - -					
5 - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E05 - - - -					
6 - RESULTADO LÍQUIDO (1 + 2 - 3 - 4 - 5) > 0 E06 - - - -					
7 - RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO REPORTÁVEL (1 + 2 - 3 - 4 - 5) < 0 E07 - - - -					
Reporte de resultado líquido negativo					
8 - TOTAL E08 - - - -					
8.1 - A DEDUZIR NO EXERCÍCIO (até à concorrência do resultado líquido) E09 - - - -					
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (6 - 8.1) E10 - - - -					
10 - TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE E11 - - - -					
04 MAIS - VALIAS					
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO E12 - - - -					
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO E13 - - - -					
3 - ANO DE AQUISIÇÃO E14 - - - -					
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E15 - - - -					
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E16 - - - -					
6 - DESPESAS E ENCARGOS E17 - - - -					
7 - MENOS - VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0 E18 - - - -					
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0 E19 - - - -					
04 MAIS - VALIAS					
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO E20 - - - -					
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO E21 - - - -					
3 - ANO DE AQUISIÇÃO E22 - - - -					
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E23 - - - -					
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E24 - - - -					
6 - DESPESAS E ENCARGOS E25 - - - -					
7 - MENOS - VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0 E26 - - - -					
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0 E27 - - - -					
04 MAIS - VALIAS					
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO E28 - - - -					
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO E29 - - - -					
3 - ANO DE AQUISIÇÃO E30 - - - -					
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E31 - - - -					
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E32 - - - -					
6 - DESPESAS E ENCARGOS E33 - - - -					
7 - MENOS - VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0 E34 - - - -					
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0 E35 - - - -					

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		IS - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS		IS IMPOSTO DO SELO ANEXO Q	
DECLARAÇÃO ANUAL		01 IMPOSTO LIQUIDADO POR REPRESENTANTE MENCIONADO NAS ALÍNEAS I A J DO N.º 1 DO ART.º 2.º DO CIS B1M N.º 1 M.º 2	02 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	03 ANO	
		1		1	
04 OPERAÇÕES E FACTOS SUJEITOS A IMPOSTO DO SELO					
1 Aquisição onerosa / aquisição gratuita Q101 - - - -					
2 Arrendamento / subarrendamento Q102 - - - -					
3 Autos e Termos Q103 - - - -					
4 Cheques Q104 - - - -					
5 Comodato Q105 - - - -					
6 Depósito civil Q106 - - - -					
7 Depósito Estoratos Q107 - - - -					
8 Escritos de quaisquer contratos Q108 - - - -					
9 Exploração / Pesquisa / Prospeção Q109 - - - -					
10 Garantias das obrigações (n.º 1 do art. 4.º do CIS) Q110 - - - -					
10 Garantias das obrigações (n.º 2 do art. 4.º do CIS) Q111 - - - -					
11 Jogo Q112 - - - -					
12 Licenças Q113 - - - -					
13 Livros dos comerciantes Q114 - - - -					
14 Marcas e Patentes Q115 - - - -					
15 Notariado e actos notariais Q116 - - - -					
16 Operações aduaneiras Q117 - - - -					
17.1 Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) Q118 - - - -					
17.1 Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) Q119 - - - -					
17.2 Juros / Prémios / Comissões (n.º 1 do art. 4.º do CIS) Q120 - - - -					
17.2 Juros / Prémios / Comissões (n.º 2 do art. 4.º do CIS) Q121 - - - -					
18 Precatórios ou mandatos Q122 - - - -					
19 Publicidade Q123 - - - -					
20 Registos e averbamentos Q124 - - - -					
21 Reporte Q125 - - - -					
22.1 Seguros (n.º 1 do art. 4.º do CIS) Q126 - - - -					
22.1 Seguros (n.º 2 do art. 4.º do CIS) Q127 - - - -					
22.2 Seguros - comissões de mediação Q128 - - - -					
23 Títulos de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS) Q129 - - - -					
23 Títulos de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS) Q130 - - - -					
24 Títulos de dívida pública estrangeira Q131 - - - -					
25 Vales de correio e telegráficos Q132 - - - -					
26 Entradas de capital Q133 - - - -					
27 Transferências onerosas de actividades ou de exploração de serviço Q134 - - - -					
SOMAS DE CONTROLO Q135 - - - -					

04 MAIS - VALIAS					
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO E40 - - - -					
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO E41 - - - -					
3 - ANO DE AQUISIÇÃO E42 - - - -					
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E43 - - - -					
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E44 - - - -					
6 - DESPESAS E ENCARGOS E45 - - - -					
7 - MENOS - VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0 E46 - - - -					
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0 E47 - - - -					
04 MAIS - VALIAS					
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO E48 - - - -					
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO E49 - - - -					
3 - ANO DE AQUISIÇÃO E50 - - - -					
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E51 - - - -					
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E52 - - - -					
6 - DESPESAS E ENCARGOS E53 - - - -					
7 - MENOS - VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0 E54 - - - -					
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0 E55 - - - -					
04 MAIS - VALIAS					
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO E56 - - - -					
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO E57 - - - -					
3 - ANO DE AQUISIÇÃO E58 - - - -					
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E59 - - - -					
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E60 - - - -					
6 - DESPESAS E ENCARGOS E61 - - - -					
7 - MENOS - VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0 E62 - - - -					
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0 E63 - - - -					
04 MAIS - VALIAS					
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO E64 - - - -					
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO E65 - - - -					
3 - ANO DE AQUISIÇÃO E66 - - - -					
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E67 - - - -					
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E68 - - - -					
6 - DESPESAS E ENCARGOS E69 - - - -					
7 - MENOS - VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0 E70 - - - -					
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0 E71 - - - -					
04 MAIS - VALIAS					
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO E72 - - - -					
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO E73 - - - -					
3 - ANO DE AQUISIÇÃO E74 - - - -					
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E75 - - - -					
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E76 - - - -					
6 - DESPESAS E ENCARGOS E77 - - - -					
7 - MENOS - VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0 E78 - - - -					
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0 E79 - - - -					
04 MAIS - VALIAS					
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO E80 - - - -					
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO E81 - - - -					
3 - ANO DE AQUISIÇÃO E82 - - - -					
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E83 - - - -					
5 - COEFICIENTE DE CORRECÇÃO MONETÁRIA E84 - - - -					
6 - DESPESAS E ENCARGOS E85 - - - -					
7 - MENOS - VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0 E86 - - - -					
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0 E87 - - - -					
05 INCREMENTOS PATRIMONIAIS OBTIDOS A TÍTULO GRATUITO					
INCREMENTOS PATRIMONIAIS DERIVADOS DE AQUISIÇÕES A TÍTULO GRATUITO E88 - - - -					

05 IMPOSTO DO SELO COMPENSADO					
ANO N - 1 Q201 - - - -			ANO N Q202 - - - -		
06 NÚMERO E VALOR LÍQUIDO CONTABILÍSTICO DOS IMÓVEIS					
		NÚMERO	VALOR LÍQUIDO CONTABILÍSTICO		
Imobilizado Corpóreo e Investimentos Financeiros		Q203	Q204		
Existências (Mercadorias e Produtos Acabados)		Q205	Q206		
07 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS					
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL		PARTICIPAÇÃO		VALOR CONTABILÍSTICO	
Q207		Q208	%	Q209	
Q210		Q211	%	Q212	
Q213		Q214	%	Q215	
Q216		Q217	%	Q218	
Q219		Q220	%	Q221	
Q222		Q223	%	Q224	
Q225		Q226	%	Q227	
Q228		Q229	%	Q230	
Q231		Q232	%	Q233	
Q234		Q235	%	Q236	
Q237		Q238	%	Q239	
Q240		Q241	%	Q242	
Q243		Q244	%	Q245	
Q246		Q247	%	Q248	
Q249		Q250	%	Q251	
Q252		Q253	%	Q254	
Q255		Q256	%	Q257	
Q258		Q259	%	Q260	
Q261		Q262	%	Q263	
Q264		Q265	%	Q266	
Q267		Q268	%	Q269	
Q270		Q271	%	Q272	